

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 041/2009

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: 09 DE JULHO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

PEDIDO N° 2035/2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ADELAR LOCH, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALMOR PEDRO BRAKMANN**, pessoa jurídica com sede na Avenida São Pedro, n° 1170, Poço das Antas/RS, CNPJ sob o n° 03.732.881/0001-23, representada pelo empresário VALMOR PEDRO BRAKMANN, brasileiro, geólogo, residente e domiciliado mesmo endereço, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de elaboração de projeto de licenciamento ambiental da estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos do Município, com vistas à renovação da Licença de Operação n° 4537/2005-DL junto a FEPAM, compreendendo todos os procedimentos e ações necessárias para obtenção desta licença, incluindo o acompanhamento dos trâmites junto aos órgãos competentes até a expedição da mesma.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será exclusivamente do sócio da Contratada Sr. **VALMOR PEDRO BRAKMANN**, geólogo, CREA/RS n° 56525-D.

Parágrafo Segundo. A execução dos serviços poderá ocorrer na sede do Município, ou na sede da Contratada, conforme determinar a demanda e a possibilidade de prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro. Os serviços poderão ser acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Parágrafo Quarto. A execução dos serviços será pessoal e exclusiva do técnico referido no Parágrafo Primeiro, ressalvados casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Contratante e justificados pelo Contratado, sendo vedada a subcontratação.

Parágrafo Quinto. Todas as taxas e/ou emolumentos relacionados aos encaminhamentos decorrentes do presente contrato devidas ao CREA e à FEPAM serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Contratante pagará o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura no momento da apresentação do protocolo junto a FEPAM.

Parágrafo Primeiro. O valor em questão compreende todas as atividades previstas na Cláusula Primeira, abrangendo também a elaboração de eventuais documentos posteriores ao protocolo do projeto junto à FEPAM, bem como o acompanhamento dos trâmites até a obtenção da licença.

Parágrafo Segundo. O contratado deverá entregar, na Prefeitura Municipal, uma cópia do processo encaminhado à FEPAM.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplência na execução do contrato poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer penalidades aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA. Não haverá reajuste no preço dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL

Atividade 2117 – Manutenção das Atividades do Lixo

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (5211)

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito ao Contratado.

Parágrafo Segundo. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 09 de julho de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALMOR PEDRO BRAKMANN

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica